



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 50/2024

Belo Horizonte, 08 de maio de 2024.

<b>PROCESSO Nº 2100.01.003115-2023-18</b>					
<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: <b>OSMAR RABEL</b>		CPF/CNPJ: 513.426.859-20			
Endereço: Caixa Postal 201 Cs		Bairro:			
Município: João Pinheiro	UF: MG	CEP: 38.770-000			
Telefone: 34 3818-8440, 34 3818-8409	E-mail: <a href="mailto:cadastro@aguaterra.com.br">cadastro@aguaterra.com.br</a>				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim, ir para o item 3 ( <input type="checkbox"/> ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Bairro:			
Município:	UF:	CEP:			
Telefone:	E-mail:				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Agropecuária Inês		Área Total (ha): 310,28,78			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 43.073		Município/UF: João Pinheiro/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136306-AAA0.4362.88E9.446E.A495.4ACA.ABD7.223A					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		09,50,00	ha		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	09,50,00	ha	23K	394.896,0	8.028.871,0
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Agricultura		Culturas anuais perenes			09,50,00
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado		Sensu Stricto		Secundário, fase média	09,50,00
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto		Especificação			Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA		Comercialização in natura, uso interno no imóvel e doação			474,715 m³
<b>1. HISTÓRICO</b>					
Data de formalização/aceite do processo: 17/10/2023					
Data da vistoria: Remota em 01/04/2024					

Data de solicitação de informações complementares: 10/04/2024

Data do recebimento de informações complementares: 08/05/2024

Data de emissão do parecer técnico: 08/05/2024

## 2. OBJETIVO

Análise e conclusão técnica da solicitação em novo requerimento, documento SEI (87866467) constante no processo SEI nº 2100.01.0031115/2023-18 para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, na área de 09,50,00 ha, convencional;

O requerente pretende implantar infraestruturas para finalidade de agricultura com Culturas anuais - G-01-03-1 de cana-de-açúcar em sistema de sequeiro.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O empreendimento é constituído pela matrícula nº: 43.073, Fazenda Agropecuária Inês, município de João Pinheiro/MG, com área total de 310,28,78 ha, em nome de Osmar Rabel. Na planta topográfica e no CAR a área total é a mesma da matrícula.

Não foi identificado fragmentação do empreendimento, considerando as características locais entre os imóveis, tais como: unidades produtivas contíguas e imagens de satélite que indicam tratar-se de empreendimento único.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3136306-AAA0.4362.88E9.446E.A495.4ACA.ABD7.223A
- Área total: 310,28,78 ha
- Área de reserva legal: 62,80,62 ha.
- Área de preservação permanente: 47,41,51 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 189,52,10 ha

#### - Qual a situação da área de reserva legal:

- (x) A área está preservada: 62,80,62 ha
- ( ) A área está em recuperação: xxxxx ha
- ( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

#### - Formalização da reserva legal:

- (x) Proposta no CAR: 62,80,62 ha

( ) Averbada:

( ) Aprovada e não averbada

#### - Número do documento:

#### - Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel: 62,80,62 ha
- ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade -
- ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

#### - Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

1,0 gleba/porção, estando contígua entre as APPs dos cursos hídricos e formando corredores.

#### - Parecer sobre o CAR:

Mediante análise da área de reserva legal no CAR, não foi constatado o computo de áreas de preservação permanentes como área de reserva legal.

A área de RL total regularizada no CAR de 62,80,62 ha, não inferior a 20,0% do total – 310,28,78 ha, está condizente com a proposta e sugestão por este órgão, presenta-se com cobertura vegetal nativa do Bioma Cerrado, tipologia de formação savântica de Sensu Stricto, de sucessão secundária entre fases inicial a avançada de regeneração natural, em bom estado de conservação, sem degradações e sem presença e acesso de animais de pecuária, não se encontra computada dentro de APP, contígua à faixa de APP dos cursos hídricos , não necessitam de recuperação/recomposição. Atendendo aos requisitos entabulados na legislação vigente que versam sobre a regularização e aprovação de área de RL proposta no CAR, seguintes:

- Decreto nº 47.749, de 11/11/2019, art. 88, parágrafo 4º, inciso III, que se dispõe:

"Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

III – áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação, de segurança pública e de saúde;"

- Lei nº 20.922/2013, artigos 25 e 26, que se dispõe:

"Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei."

"Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

I - o plano diretor de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR."

Ainda, aplica-se ao caso os artigos 30 e 47 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 7 de abril de 2022, que se dispõe:

"Art. 30 – Na análise do CAR, a aprovação da localização da área de Reserva Legal deverá ser realizada em observância ao previsto no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, e nos demais requisitos e disposições desta resolução conjunta.

Art. 47 – As autorizações para intervenções ambientais previstas nos termos do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, ressalvadas as hipóteses de manejo sustentável e corte de árvores isoladas nativas vivas, deverão ser precedidas da aprovação da localização da área de Reserva legal Proposta no CAR ou da alteração ou da compensação da área de Reserva Legal averbada ou da Reserva legal aprovada e não averbada.

§ 1º – Nos casos em que a aprovação da proposta de localização da área de Reserva Legal for condição para emissão do ato autorizativo de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, esta análise deverá ocorrer conjuntamente a análise do processo administrativo de intervenção ambiental, devendo a aprovação da localização da área de Reserva Legal constar expressamente no parecer único que instrui, observadas as diretrizes previstas nesta resolução conjunta.

§ 2º – A regularidade das áreas de Reserva Legal dos imóveis rurais em que está sendo requerida a autorização para intervenção ambiental deverá constar expressamente do parecer único que instrui o processo administrativo, contendo informações quanto às formas de constituição e percentuais da área de Reserva Legal, inclusive se compensada em outro imóvel."

Mediante análise da área de preservação permanente – APP no CAR existe do tipo faixas marginais ao longo/entorno dos Cursos hídricos perenes de Veredas, apresenta em maior parte com cobertura vegetal nativa em bom estado de conservação, de sucessão secundária entre fases inicial a avançada de regeneração natural de Mata Ciliar/Cerrado, sem degradações e sem presença e acesso de animais de pecuária. Exceção de passivo ambiental para pequenas porções de APP com uso rural consolidado (anterior a 22/07/2008) com antigas estradas e carreadores de acesso e um pequeno reservatório artificial, cujas deverão ser reconstituídas/recuperadas conforme previsões legais

Verificou-se que houve manifestação expressa de interesse do proprietário pela adesão ao PRA.

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a análise técnica realizada no imóvel e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se aprovado.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O responsável requereu intervenções ambientais no total de 09,50,00 ha, conforme definida na planta topográfica, documento (72727482) para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, comum, fora de APP e RL, apresenta com cobertura vegetal nativa de formação savânica de Cerrado sentido restrito, sucessão secundária em estágio médio de regeneração natural..

Não foi requerida supressão de espécie da flora protegida por lei, sejam exemplares das espécies: Pequizeiros *Caryocar brasiliense*; Ipês do Gênero Tabebuia, atualmente (*Handroanthus* sp.) e Tecoma; Buritizeiro *Mauritia* sp; Licuri *Syagrus coronata* e Baru (*Dipteryx alata* Vogel), "ressalvando-os" à preservação intacta dada pela inadmissão nos termos das Leis específicas, caso ocorram na área requerida

para supressão, bem como, não foi requerida supressão/Corte de espécies ameaçadas de extinção previstas na Portaria MMA nº 443, de 17/12/2014, alterada pela Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022.

A estimativa volumétrica total indicada é de 130,0 m<sup>3</sup> e o aproveitamento socioeconômico será destinado comercialização in natura.

#### Taxa de Expediente - 1074-4:

DAE nº 1401296641511 - Valor recolhido = R\$ 674,94, pagamento = 04/08/2023, referente a 09,50 ha – Supressão de área comum;

#### Taxa florestal - 147-0:

DAE nº 2901296650861 - Valor recolhido = R\$ 3.347,53, pagamento = 04/08/2023, referente a 474,715 m<sup>3</sup> - Lenha nativa.

DAES conferidos no site da SEF e devidamente quitados.

#### Número do recibo do projeto que foi cadastrado no Sinaflor:

23128315, Uso Alternativo do Solo – UAS.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

As restrições ambientais para o empreendimento conforme consulta do IDE:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Alta
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: Média
- Prioridade para conservação da flora: Alta
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida
- Unidade de conservação: Não está inserida
- Área indígenas ou quilombolas: Não se enquadra
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Média
- Outras restrições: Sim, está inserida em Área de Conflito por uso de recursos hídricos de Captação de água superficial.

Não constatou para os critérios: Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas. Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Atualmente desenvolve atividade de Culturas anuais, perenes e semiperenes - G-01-03-1 com cultivo de cana-de-açúcar em sistema de sequeiro em 182,4079 ha.
- Atividades licenciadas: Pretende ampliar a atividade em 09,50 ha, num total de 191,9079 ha.
- Classe do empreendimento: 01,0
- Critério locacional: 01,0
- Modalidade de licenciamento: Modalidade: Não Passível, Certificado, Doc (72727544), nº do SLA nº 2021.12.01.003.0003247.
- Número do documento:

#### 4.3 Vistoria realizada:

Na data de 01/04/2024, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0031115/2023-18, requerido por Osmar Rabel, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3.102, de 26/10/2021.

##### 4.3.1 Características Físicas:

- Topografia: o relevo varia de suave a moderadamente ondulado com declividade de regular a pouco movimentada; De forma geral, apresenta-se bem conservado com bacias de contenção/barraginhas de águas pluviais ao longo das estradas e carreadores, podendo melhorar com construções de curvas de nível e terraceamentos nas áreas de cultivo, futuramente.
- Solo: Solos do tipo predominância de Latossolo Vermelho amarelo nas partes baixas e planas com variação para Litossolos e Cambissolos;
- Modo geral, apresenta-se bem conservado e sem degradações, exceções para presenças pontuais de pequenas ravinas e voçorocas onde a água pluvial faz seu caminho natural de escoamento superficial, o que deve ser corrigido com construção de curvas de níveis/terraceamentos e bacias de contenções.
- Hidrografia: No imóvel possui cursos superficiais de Veredas, afluentes do Rio do Sono (cursos de 3<sup>a</sup> ordem), tributário da Bacia estadual do Rio Paracatu (2<sup>a</sup> ordem) e Bacia federal do Rio São Francisco (1<sup>a</sup> ordem), SF7.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Apresenta vegetação nativa de Cerrado Stricto Sensu em mosaico entre o Típico e Campestre, de sucessão secundária entre a fase média a avançada de regeneração natural, Mata Ciliar e Veredas, sem presença de animais de pecuária.
- Flora: Verifica-se a ampla ocorrência de espécies da flora comuns do Bioma Cerrado, tais como: Pau-terra, Bate-caixa, Tambú, Pau-

santo, Jacarandá, Jatobá, Gameleira, Sucupira branca/preta, Vinhático, Tamboril, Araticum, Cagaita, Buritizeiro e forrageiras nativas.

- Fauna: A fauna do empreendimento está representada por animais de ampla ocorrência no Bioma Cerrado, tais como: Tatu; Raposa, Lobo; Onça; Seriema, Aves de rapina, Ema; Répteis; grande diversidade de insetos e pássaros típicos da região, em especial, os Psitaciformes.

Apresentou o relatório de Levantamento de fauna terrestre, documento (87866470) com ART, Doc. (87866472), mostrando informações e dados condizentes com o Bioma Cerrado e localização em que o imóvel está inserido, onde se afirmam a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, de modo que serão aplicadas condicionantes referentes à necessidade de execução de programas e relatórios de fauna e de medidas para o caso de área inferior a 50,0 ha requerida para intervenção, atendendo os requisitos legais.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

A área requerida encontra-se fora de APP e RL, apta para uso alternativo do solo.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a legislação vigente, com os estudos e projetos devidamente caracterizados, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados e informações qualquantitativas e mensuráveis condizentes, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes;

Analisando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de intervenções verificou-se que as razões se enquadram nas situações passíveis de autorização e conforme demonstra a documentação acostada aos autos, constata-se a viabilidade das intervenções ambientais requeridas na área total para o pleito de interesse.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Ambientes Biótico e Físico	Impactos Prováveis	Medidas Mitigadoras
Recursos Hídricos	Carreamento de sedimentos, contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia; Impermeabilização/compactação do solo e maior evaporação da umidade decorrentes da retirada da vegetação nativa, de construção de alvenarias e uso de equipamentos automotivos pesados	Práticas Mecânicas: Construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores, e;  Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Criar corredores naturais e zonas tampões.
Cobertura Vegetal Nativa	Supressão do habitat natural, redução de diversidade e eliminação da flora/espécies florestais adultas consideradas matrizes/porta sementes (dispersoras) através do corte/supressão de árvores isoladas ou cobertura vegetal nativa;	Preservar a cobertura vegetal nativa contra queimadas, acesso de animais de pecuária de grande escala com cercamento e de outras ações antrópicas.
Solo	Modificação da paisagem natural, degradação e ou perturbações das áreas de APP, Alteração da estrutura físico-química do solo e formações de erosões decorrentes de movimentação excessiva de animais domésticos, pessoas, máquinas e veículos.	Práticas Mecânicas: Construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores, e;  Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Criar corredores naturais e zonas tampões.
Fauna e Flora	Eliminação do habitat natural e Fuga da fauna silvestre pela retirada da vegetação/árvore, especial de espécies florestais adultas, consideradas matrizes frutíferas que servem como alimentos, abrigos, refúgios e nidificação, pelo extrativismo, caça e pescas predatórias e por instalação de atividades antrópicas.	Preservar a cobertura vegetal nativa bem conservada, em especial as APP e RL, eliminar quaisquer caça, pesca e retirada de madeira predatórias;  Realizar florestamento com enriquecimento com espécies frutíferas.
Poluição Atmosférica e Sonora	Poluição atmosférica pela emissão de poeiras e gases voláteis advindas das atividades antrópicas, especial, movimentação de máquinas e equipamentos automotivos.	Os gases expelidos pela combustão nos motores e a pressão sonora de equipamentos e veículos automotivos podem ser minimizados pela manutenção periódica destes.

Esgoto Sanitário	Contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia e do solo; Mortandade da fauna por contato com o material.	Construir fossas sépticas para o esgoto doméstico nas instalações permanentes e/ou temporárias de moradias e de movimento de pessoas.
Resíduos Sólidos	Contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia e do solo; Mortandade da fauna por contato ou ingestão de material (plástico, vidro, metais); Modificação da paisagem natural.	Realizar a disposição de banheiro móvel e higienização e a destinação adequada dos resíduos sólidos/embalagens vazias gerados no empreendimento.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer de DEFERIMENTO à intervenção ambiental solicitada para supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 09,50,00 ha, pelo Empreendedor Osmar Rabel, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

**Não** serão aplicadas compensações.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, será exigido em caso de deferimento ao final da análise, conforme manifesto no item 11.1 do requerimento.

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando a área da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo da área autorizada para a intervenção ambiental conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente às áreas da reserva legal e Área de Preservação Permanente – APP aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.
2	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA.
3	Apresentar programa de monitoramento da fauna ameaçada detectada, conforme termo de referência disponíveis no site do IEF.	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo.
4	Apresentar proposta de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção.	Anualmente.
5	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão.
6	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2021 <b>INSTÂNCIA DECISÓRIA</b>	90 dias contados a partir emissão da autorização

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** ALEXANDER ROSA DE CASTRO

**MASP:** 1053440-2

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Rosa de Castro, Servidor (a) Público (a)**, em 28/05/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **87920494** e o código CRC **7ACCFBCB**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0031115/2023-18

SEI nº 87920494